

REGULAMENTO DE PESQUISA DA ASCES-UNITA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento constitui-se em instrumento de política institucional que objetiva direcionar o desenvolvimento e gerenciamento da pesquisa no Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), estabelecendo definições, estratégias, formas de institucionalização e apoio, e critérios de avaliação relativos a essa pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa da Asces-Unita devem ocorrer conforme as normas estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 2º Para as ações e os fins previstos neste regulamento, considera-se pesquisa científica o processo de busca, análise e transformação de informações por meio de um conjunto de procedimentos planejados, sistemáticos e baseados em raciocínio lógico, desenvolvido segundo normas, critérios e métodos rigorosos e consagrados pela ciência, que aperfeiçoa ou gera novos conhecimentos.

§1º Os trabalhos acadêmicos, seja de graduação ou de pós-graduação, para serem considerados pesquisas científicas, devem se enquadrar no *caput* desse artigo.

§2º Tanto professores como estudantes, para desenvolverem pesquisa, devem trabalhar sob o rigor dos métodos científicos, ainda que respeitados seus diferentes níveis de conhecimento científico e propósitos de envolvimento com a pesquisa.

§3º Os trabalhos acadêmicos que apenas reproduzam os conhecimentos existentes, sem agregar conhecimento, mesmo que importantes e válidos para outros objetivos de ensino, não serão considerados pesquisas científicas.

Art. 3º A Ascres-Unita desenvolverá tanto pesquisa básica como pesquisa aplicada, desde que envolvam o estudante em seu processo.

Parágrafo único. Considera-se pesquisa básica aquela que ocorre para a aquisição de conhecimentos em geral sem uma aplicação prática direta dos resultados, e pesquisa aplicada aquela que ocorre para a solução de problemas específicos dos setores administrativos e produtivos da sociedade, cujos resultados têm aplicação prática direta, como a produção ou aperfeiçoamento de um produto, serviço ou processo.

Art. 4º O desenvolvimento de pesquisa científica na Ascres-Unita, além dos objetivos inerentes à pesquisa em si, indicados no artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º, tem a finalidade de:

- I - Aprimorar a educação, possibilitando uma melhor formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação pela participação em atividades de pesquisa articuladas com o ensino e com a extensão;
- II - Incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa;
- III - Subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - Colocar o conhecimento a serviço da comunidade, em especial, contribuir para o desenvolvimento do Agreste de Pernambuco.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I

Da Definição e Requisitos de um Projeto de Pesquisa

Art. 5º No âmbito da Ascres-Unita, Projeto de Pesquisa é o documento que identifica e caracteriza questões de interesse científico e/ou tecnológico e propõe ações de investigação adequadas para a construção de respostas a tais questões, por meio da apresentação clara e detalhada de todo o processo investigativo a que se propõe.

Art. 6º Para o desenvolvimento de atividade de pesquisa na esfera e/ou por meio da instituição se fazem necessárias apresentação e aprovação de Projeto de Pesquisa.

§1º Os Projetos de Pesquisa devem atender aos seguintes requisitos:

- I** - Apresentar fundamentação teórica e contextualização que demonstrem a importância do estudo e justifiquem a realização da pesquisa;
- II** - Definir claramente os objetivos que se pretendem alcançar;
- III** - Descrever, em detalhes, os materiais e métodos coerentes e adequados aos objetivos almejados;
- IV** - Especificar as fases e a cronologia de execução e produção de resultados, devendo ter um período máximo de execução de 01 (um) ano;
- V** - Indicar e quantificar os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à proposta, dentro de limites reconhecidos pela Coordenação de Pesquisa e pela Reitoria como viáveis à Instituição;
- VI** - Estar vinculados às atividades de Grupos de Pesquisa ou às atividades de Iniciação Científica ou a Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

- VII** - Em se tratando de pesquisas a serem desenvolvidas por meio de Grupos de Pesquisa institucionais, por meio de Iniciação Científica ou Pós-graduação, devem seguir as Linhas de Pesquisa Institucionais (Capítulo IV deste regulamento);
- VIII** - Obter aprovação do Comitê Científico da Ascres-Unita;
- IX** - Quando envolver a participação de seres humanos deverá obter aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP);
- X** - Quando envolver a utilização de animais precisará conseguir aprovação de Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

§2º Excepcionalmente, um projeto pode ser desenvolvido sem uma das vinculações referidas no inciso VI, desde que seja estratégico e impactante no desenvolvimento da Ascres-Unita, caracterizando-se como “Projeto Especial”.

§3º O entendimento da excepcionalidade indicada no parágrafo anterior é prerrogativa da Reitoria da Instituição.

§4º Outros requisitos poderão ser requeridos dos projetos de pesquisa, desde que estabelecidos claramente nos regulamentos e editais de Iniciação Científica, de Pós-Graduação e de Trabalhos de Conclusão de Curso ou em documentos que firmem parceria entre a Ascres-Unita e outras IES ou empresas.

Seção II

Da Institucionalização de um Projeto de Pesquisa

Art. 7º Os projetos de pesquisa passam a figurar dentre aqueles desenvolvidos oficialmente pela instituição, com seu apoio e chancela, no momento em que:

- I** - Nos casos de projetos de Grupos de Pesquisa não vinculados à Iniciação Científica ou a TCC, quando da aprovação da Coordenação de Pesquisa;

- II - Nos casos de projetos de Iniciação Científica, quando da classificação em processo seletivo específico e assinatura de termo de compromisso pelos orientadores e estudantes;
- III - Nos casos de projetos de pesquisa para TCC, após homologação do Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso (NTCC);
- IV - Nos casos de Projetos Especiais, quando da aprovação da Reitoria.

Parágrafo único. Para a obtenção do aval a que se refere o presente artigo, todos os requisitos postos no presente regulamento, como também aqueles estabelecidos pelas instâncias institucionais competentes, precisam ser cumpridos.

Seção III

Da Equipe de Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa

Art. 8º Admite-se que um projeto de pesquisa vinculado à Ascres-Unita possa conter como envolvidos no seu desenvolvimento:

- I - Professores da Ascres-Unita;
- II - Estudantes de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na instituição;
- III- Técnicos e preceptores da Ascres-Unita;
- IV - Profissionais externos.

§1º Todo estudante deverá estar sempre acompanhado de um professor orientador em suas atividades de pesquisa.

§2º Considera-se profissional externo técnicos, graduados e pós-graduados sem vínculo com a Ascres-Unita.

§3º A inclusão de profissional externo necessita apresentar fundamentação por escrito, no próprio projeto, que justifique essa inclusão como necessária ao

andamento do projeto, bem como precisa da autorização da Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

Art. 9º O Projeto de Pesquisa será coordenado por professor(a) da Ascres-Unita, em efetivo exercício da docência na Instituição e com titulação mínima de Mestre.

§1º Exceção ao que foi referido no caput desse artigo far-se-á nas pesquisas para TCC, na qual se admite a especialização como titulação mínima.

§2º Excepcionalmente, é admitida a coordenação de projeto de pesquisa vinculado à Ascres-Unita ser feita por professor ou pesquisador de outras instituições de ensino ou de pesquisa desde que:

- I - O professor ou pesquisador possua titulação de doutor e experiência comprovada na área do projeto;
- II - Exista um professor da Ascres-Unita fazendo parte da equipe de desenvolvimento do projeto;
- III - O projeto seja resultado de parceria firmada entre a Ascres-Unita e outra instituição de ensino ou pesquisa.

§3º O professor a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deve estar em efetivo exercício da docência na Instituição e possuir titulação mínima de Mestre, e será considerado, administrativamente, o responsável pelo projeto no âmbito da Ascres-Unita, independentemente da condição de colaborador perante outras instituições ou órgãos.

Art. 10 Todos os envolvidos com projeto devem possuir currículo cadastrado e atualizado junto à Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 11 Além das exigências previstas no presente regulamento, outras poderão ser demandadas dos membros da equipe do projeto de pesquisa desde que estabelecidas nos regulamentos e editais de Iniciação Científica, de Pós-Graduação e de Trabalhos de Conclusão de Curso ou em documentos que firmem parceria entre a Ascres-Unita e outras IES ou empresas.

CAPÍTULO IV

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 12 Linhas de Pesquisa são diretrizes temáticas de estudos científicos que englobam questões que justificam esforços sistemáticos de investigação e, por conseguinte, originam projetos afins, constituindo, assim, em unidade básica de organização da pesquisa com vistas à produção de um conhecimento mais sedimentado.

Art. 13 Linhas de Pesquisa deverão ser regularmente propostas, analisadas, reformuladas e aprovadas pelos órgãos competentes da Ascres-Unita, constituindo as Linhas de Pesquisa Institucionais da IES.

§1º Cabe às Coordenações de cursos de graduação, a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Pós-graduação, ouvindo seus órgãos colegiados, quando houver, bem como aos líderes de Grupos de Pesquisa reconhecidos pela IES, a proposição de novas Linhas de Pesquisa ou a renovação das já existentes, anualmente.

§2º Fica facultado à Reitoria da instituição propor Linhas de Pesquisa que sejam de interesse da instituição.

§3º A Coordenação de Pesquisa tem a incumbência de estimular e auxiliar o processo de elaboração e ou reformulação de Linhas de Pesquisa, assim como solicitar e recolher dos órgãos competentes suas propostas e apresentá-las ao

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ao qual compete a institucionalização das mesmas.

§4º Quando da elaboração, renovação ou proposição das linhas de pesquisa deve-se buscar, na medida do possível, as seguintes características para as mesmas:

- I - Favoreça o aprofundamento de questões científicas e a geração de novos conhecimentos e de inovação (caráter vertical);
- II - Seja multidisciplinar, transdisciplinar ou, ainda melhor, multiprofissional (caráter transversal);
- III - Enseje a possibilidade de diferentes abordagens técnico-científicas, seja epidemiológica, laboratorial, social etc., para a investigação de interesse (caráter multimodal);
- IV - Seja capaz de produzir número significativo de artigos científicos, devendo estar em consonância com as possibilidades e potencialidades institucionais (caráter eficiente).

Art. 14 Todas as pesquisas desenvolvidas como atividades de Grupos de Pesquisa ou de iniciação científica ou de pós-graduação devem se enquadrar nas Linhas de Pesquisa Institucionais; para as demais pesquisas, as linhas institucionais constituem-se em direcionamento aos pesquisadores, mas não são obrigatórias.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Seção I

Da Definição e Finalidade dos Grupos de Pesquisa

Art. 15 Grupo de Pesquisa é um conjunto de docentes, discentes e, eventualmente, técnicos organizados sob uma liderança, no qual existe envolvimento permanente com atividade de pesquisa, em torno de linhas de pesquisa comuns, onde os projetos e as produções do grupo traduzam a efetiva integração entre seus componentes.

Art. 16 O trabalho desenvolvido por Grupos de Pesquisa deve contribuir para unir ideias, esforços e recursos, e efetivar a articulação entre distintos saberes e setores, transformando indivíduos em equipes e projetos modestos em projetos competitivos, constituindo uma estratégia para o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa institucional.

Seção II

Da Composição dos Grupos de Pesquisa

Art. 17 Os Grupos de Pesquisa têm a seguinte composição:

- I** - líder;
- II** - vice-líder;
- III** - pesquisadores;
- IV** – colaboradores;
- V** - estudantes;
- VI** - técnicos.

§1º A presença do líder, vice-líder, mais um pesquisador, ao menos, e estudantes é obrigatória para a constituição de um Grupo de Pesquisa, ao contrário da presença de colaboradores e de técnicos, que é facultativa.

§2º Pesquisadores são os docentes da Instituição, direta, criativa e constantemente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica e tecnológica do Grupo de Pesquisa.

§3º É vedada a participação de docente na qualidade de pesquisador em mais de um Grupo de Pesquisa.

§4º O líder e vice-líder do Grupo de Pesquisa devem ser pesquisadores, conforme §2º desse artigo, com titulação mínima de Mestre, sendo o líder o responsável perante os gestores da Instituição pelas atividades do grupo.

§5º Colaboradores são docentes da Instituição que participem eventualmente das atividades do grupo, ou docentes externos.

§6º Estudantes são aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Ascес-Unita sob a orientação de um pesquisador do grupo.

§7º O número de estudantes em um Grupo de Pesquisa deve ser, no mínimo, o dobro do número de pesquisadores no mesmo grupo.

§8º É vedada a participação de estudantes em mais de dois Grupos de Pesquisa simultaneamente.

§9º Técnicos são funcionários do quadro técnico-administrativo da Ascres-Unita que colaboram e atuam de forma voluntária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa coordenados pelo grupo.

Art. 18 São atribuições do líder do grupo de pesquisa:

- I - Propor oficialmente a formação do Grupo de Pesquisa;
- II - Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo grupo;
- III - Representar o Grupo de Pesquisa quando necessário;
- IV - Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do grupo;
- V - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às instâncias competentes, quando solicitado; elaborar e encaminhar o relatório do Grupo de Pesquisa;
- VI - Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- VII - Estimular a atualização do currículo dos integrantes do grupo junto à Plataforma *Lattes* do CNPq;
- VIII - Solicitar a inclusão, exclusão ou afastamento temporário de membros;
- IX - Comunicar qualquer alteração na(s) linha(s) de pesquisa do grupo;
- X - Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- XI - Notificar o cancelamento do grupo

Art. 19 São atribuições do vice-líder do grupo de pesquisa:

- I - Ajudar o líder no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o líder quando de suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 Os líderes são escolhidos, livremente, entre os docentes do grupo, levando-se em consideração uma maior titulação e produção científica compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do grupo.

Seção III

Da Criação de Grupos de Pesquisa

Art. 21 A proposta de criação de um Grupo de Pesquisa deve ser realizada pelo líder do grupo, mediante apresentação à Coordenação de Pesquisa, de documento específico, que contenha:

- I - Nome do Grupo de Pesquisa;
- II - Descrição sumária dos objetivos do grupo;
- III - Linha(s) de Pesquisa(s) do grupo;
- IV - Componentes do grupo, com a indicação do enquadramento de cada membro, ou seja, líder, vice-líder, pesquisador, colaborador, estudante ou técnico;
- V - Justificativa para a criação do grupo, que indique os possíveis impactos acadêmicos, científicos e ou sociais com o desenvolvimento dos trabalhos do grupo, a capacidade de gerar novos conhecimentos, produtos e parcerias com a(s) linha(s) de pesquisa pretendida(s), e a viabilidade de execução, pelo grupo e pela Instituição, de projetos na(s) linha(s) pretendida(s);
- VI – O mínimo de 2 projetos de pesquisa prontos, na(s) linha(s) de pesquisa pretendida(s), acompanhados de parecer de aprovação pelo Comitê Científico e do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (se houver), anexados à proposta;
- VII - Comprovação da produção científica dos pesquisadores, incluindo líder e vice-líder, nos últimos três anos (anexado à proposta).

Art. 22 A análise da proposta de criação de um novo Grupo de Pesquisa deve ser realizada primeiramente pela Coordenação de Pesquisa e, em seguida, pela Pró-reitoria Acadêmica. Estando o parecer da Coordenação de Pesquisa e a deliberação da Pró-reitoria favoráveis à criação do grupo, a proposta seguirá para a homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), a partir da qual o grupo estará institucionalizado.

Art. 23 São requisitos necessários para aprovação da proposta de criação de Grupo de Pesquisa:

- I - Consistência da justificativa de criação de Grupo de Pesquisa;

- II - Existir pelo menos 1 (uma) Linha de Pesquisa e, em caso de haver mais de uma, essas devem tratar de um tema em comum;
- III - Comprovação de produção científica dos pesquisadores do grupo, nos últimos três anos, em consonância com a(s) Linha(s) de Pesquisa proposta(s), devendo cada pesquisador possuir, no mínimo:
 - a) 01 artigo publicado em periódico científico Qualis B5 ou superior, ou participação na autoria de 01 livro/ capítulo de livro, com corpo editorial, publicado; e
 - b) 01 (um) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou Iniciação Científica concluído e com artigo final aprovado pelo Comitê Científico.

§1º Excepcionalmente poderá ser criado um grupo de pesquisa dispensando-se os requisitos estabelecidos no inciso III desse artigo, desde que essa criação seja de interesse estratégico para a instituição, sendo, necessariamente, solicitada pela Reitoria da Ascres-Unita.

§2º A exceção estabelecida no parágrafo anterior é somente para a criação do grupo, de modo que todas as demais regras previstas no presente regulamento devem ser seguidas por esse grupo.

Seção IV

Das Alterações na Composição do Grupo de Pesquisa

Art. 24 A inclusão de novos membros no Grupo de Pesquisa ou a exclusão de algum membro existente é decidida pelos docentes pesquisadores do grupo e a proposta é solicitada, pelo líder, à Coordenação de Pesquisa, quando da apresentação de relatório semestral.

Art. 25 O consentimento para a inclusão de membro na qualidade de pesquisador ficará condicionado ao fato de o referido atender aos requisitos estabelecidos para pesquisador quando da criação de Grupo de Pesquisa (alínea a e b do inciso III, art. 23).

Art. 26 A aquiescência para a inclusão do novo membro na qualidade de colaborador, estudante ou técnico ficará condicionada a apresentação de novo projeto de pesquisa que inclua o mesmo como participante da equipe de pesquisa desse projeto, ou a apresentação de justificativa da necessidade técnica ou intelectual da inclusão do novo membro.

Parágrafo único. Fica a cargo da Coordenação de Pesquisa a avaliação e aceitação ou não da justificativa referida nesse artigo.

Art. 27 O pesquisador que não estiver na situação de envolvimento mínimo com a pesquisa na Asc-es-Unita, conforme estabelecido no artigo 45, deverá ter sua condição de pesquisador alterada para a de colaborador.

Art. 28 O tempo de permanência na condição de líder é determinado pelos pesquisadores do grupo, facultando-se a alternância da condição de líder.

Art. 29 Em caso de vacância do Líder e ou do Vice-líder, os docentes do Grupo de Pesquisa escolhem novo Líder e/ou Vice-líder.

Art. 30 O Grupo de Pesquisa deve ficar atento às alterações na sua composição, sejam aquelas solicitadas ou aquelas determinadas por força do que se estabelece neste regulamento, de maneira a manter sua composição dentro dos parâmetros exigidos, quais sejam, os estabelecidos no artigo 17 e todos os seus parágrafos.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos às Atividades do Grupo de Pesquisa

Art. 31 Novos Projetos de Pesquisa podem e devem ser propostos regularmente pelo Grupo de Pesquisa e encaminhados à Coordenação de Pesquisa, pelo Líder, para as devidas providências.

§1º Os novos projetos do grupo vinculados a TCC ou Iniciação Científica seguem os trâmites estabelecidos nos respectivos regulamentos e editais, mas o grupo deve informar à Coordenação de Pesquisa a respeito do seu início, andamento e conclusão, por meio do relatório semestral.

§2º Os novos projetos do grupo não vinculados a TCC, nem a Iniciação Científica precisam ser apresentados à Coordenação de Pesquisa já acompanhados do parecer do Comitê Científico e, se houver, do Comitê de Ética, indicando a aprovação do projeto. Esses projetos podem ser apresentados a qualquer tempo, entretanto, por questões administrativas, devem ser elaborados sob a perspectiva de iniciar sua execução no início do semestre seguinte.

Seção VI

Do Cancelamento de Grupos de Pesquisa

Art. 32 Um Grupo de Pesquisa pode ter suas atividades canceladas a pedido do próprio grupo ou por recomendação da Coordenação de Pesquisa ratificada pela Pró-reitoria Acadêmica.

§1º O pedido de cancelamento do próprio grupo pode ser feito a qualquer tempo, mas deve ser acompanhado de justificativa assinada por todos os membros e de relatório final, e deve ser encaminhado, pelo líder do grupo, à Coordenação de Pesquisa.

§2º A recomendação de cancelamento quando feita pela Coordenação de Pesquisa deverá estar balizada no desempenho do grupo, sobretudo na observância das metas estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 44.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I

Dos Objetivos e Instâncias Envolvidas no Acompanhamento e Avaliação das Atividades de Pesquisa

Art. 33 O acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa na Ascres-Unita visam assegurar:

- I** - O Cumprimento da legislação pertinente;
- II** - Um padrão de qualidade da pesquisa compatível com as exigências da comunidade científica nacional;
- III** - A divulgação das atividades de pesquisa e seus resultados;
- IV** - Um envolvimento positivo do estudante com a pesquisa de modo a contribuir para a sua boa formação;
- V** - A boa relação entre os esforços despendidos (incluindo os custos) e os benefícios alcançados.

Art. 34 O acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa envolvem os seguintes setores institucionais:

- I** - Coordenações de cursos de graduação;
- II** - Coordenação de Pós-graduação;
- III** - Núcleo de Trabalhos de Conclusão de Curso (NTCC);
- IV** - Comitê Científico;
- V** - Comitê de Ética;
- VI** - Coordenação de Pesquisa;
- VII** - Pró-reitorias e Reitoria.

§1º Cabe à Coordenação de Pesquisa, a coordenação das atividades de pesquisa, respeitando-se as competências do Comitê Científico e do Comitê de Ética, conforme postas nos artigos 35, 36 e 37, e em seus regulamentos próprios, e estando subordinado às orientações e determinações da Pró-reitoria Acadêmica, Pró-reitoria Administrativo-Financeira e Reitoria.

§2º Cabe às Coordenações de cursos auxiliarem a Coordenação de Pesquisa, o Comitê Científico e o Comitê de Ética no sentido de manter os cursos, sob suas responsabilidades, integrados a todos os processos acadêmicos e administrativos relativos às atividades de pesquisa.

§3º Cabe ao NTCC, no que diz respeito à pesquisa, cuidar para que esta, quando escolhida como estratégia de produção de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aconteça dentro dos parâmetros postos pelas diretrizes curriculares, pelos projetos pedagógicos dos cursos e outros documentos que deliberem sobre TCC.

§4º O aval a projeto de pesquisa proferido por órgãos e agências externas não dispensa a análise de adequação e viabilidade da proposta pelos setores institucionais cabíveis.

Subseção I

Do Comitê Científico e Comitê de Ética

Art. 35 Com o intuito de primar pela boa qualidade dos Projetos de Pesquisa e artigos científicos realizados no âmbito da IES, a Ascres-Unita deverá manter um Comitê Científico, uma instância colegiada de caráter multi e transdisciplinar, o qual tem a incumbência de realizar a avaliação sistemática desses documentos.

Parágrafo único. Todo Projeto de Pesquisa e artigo científico elaborado no âmbito da Ascres-Unita referente à iniciação científica ou a grupo de pesquisa deve ser submetidos à apreciação do Comitê Científico e seguir as orientações e

normatizações estabelecidas por esse comitê. A obrigatoriedade ou não dos demais projetos e artigos será definido por outros regulamentos, como o regulamento do citado comitê ou o regulamento do NTCC.

Art. 36 A Asc-es-Unita manterá constituído um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o qual, dentre outras atribuições estabelecidas pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, revisará todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

Parágrafo único. Toda pesquisa envolvendo seres humanos, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, conforme estabelece a Resolução 466/12 e 510/16.

Art. 37 Conforme a Lei n. 11.794, de Outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, toda pesquisa envolvendo uso de animais deverá ser submetida à apreciação de uma Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, a qual, dentre outras atribuições estabelecidas pela aludida lei, examina previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, de modo a garantir que os procedimentos causem o menor sofrimento possível aos animais envolvidos, e que seja utilizado o número mínimo de animais necessários para se atingir o objetivo.

Art. 38 As Coordenações dos comitês citados no *caput* dos artigos 35, 36 e 37, instituídos na Asces-Unita, deverão divulgar amplamente as normas de funcionamento de seus respectivos domínios.

Seção II

Do Processo Avaliativo

Art. 39 A avaliação das atividades de pesquisa acontecem, sobretudo, com a apreciação e julgamento dos Projetos de Pesquisa, da Iniciação Científica e dos Grupos de Pesquisa, que interagem no processo de investigação.

Art. 40 A avaliação deve ser fundamentada em critérios e juízos técnico-científicos, éticos e administrativos, e ser realizada no início, durante e ao final da atividade.

Art. 41 A avaliação será procedida com base em documentos e/ou fatos, dados qualitativos e/ou quantitativos e análise dos processos/procedimentos envolvidos com a atividade e/ou os resultados alcançados.

Art. 42 As atividades relativas à Iniciação Científica (INICIA) e as pesquisas desenvolvidas como trabalhos de conclusão de curso (TCC) serão avaliadas conforme previsto nos regulamentos próprios de cada atividade.

Subseção I

Da Avaliação dos Grupos de Pesquisa

Art. 43 Os Grupos de Pesquisa deverão apresentar, ao final de cada semestre letivo, relatório sobre as atividades desenvolvidas no respectivo semestre, por meio de formulário específico disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 44 Para um Grupo de Pesquisa permanecer institucionalizado, conseqüentemente com todas as prerrogativas associadas, deve alcançar metas anuais mínimas, que variam conforme o tempo de existência do grupo.

§1º No primeiro ano de existência, o Grupo de Pesquisa deverá, ao menos:

- I** - Conseguir aprovação do Comitê Científico de 01 (um) projeto de pesquisa, em média por pesquisador;
- II** - Conseguir aprovação e/ou classificação de 01 (um) projeto em edital de Iniciação Científica;
- III** - Conseguir aprovação do Comitê Científico de 01 (um) artigo científico;
- IV** - Apresentar 02 (dois) trabalhos em eventos científicos, como congressos, jornadas e similares.

§2º No segundo ano de existência, o Grupo de Pesquisa deverá, ao menos:

- I** - Conseguir aprovação do Comitê Científico de 01 (um) projeto de pesquisa, em média por pesquisador;
- II** - Conseguir aprovação e/ou classificação de 01 (um) projeto em edital de Iniciação Científica;
- III** - Conseguir aprovação de 01 (um) TCC;
- IV** - Conseguir aprovação do Comitê Científico de 02 (dois) artigos científicos;
- V** - Apresentar 01 (um) trabalho em eventos científicos, em média por pesquisador, sendo, ao menos, um desses em evento externo à Ascres-Unita.

§3º No terceiro ano de existência, e nos anos seguintes, um Grupo de Pesquisa deverá, anualmente, manter o alcance das metas do segundo ano e, adicionalmente, obter a publicação de 01 (um) artigo em periódico científico Qualis B5 ou superior, ou participação na autoria de 01 (um) livro/ capítulo de livro, com corpo editorial, publicado.

§4º A produção científica do grupo considerada para a análise do cumprimento de suas metas será aquela alcançada dentro das linhas de pesquisa do grupo.

§5º É obrigatória a participação do Grupo de Pesquisa, na totalidade de seus membros, do Férias no Campus, cujas atividades, quaisquer que sejam suas modalidades, devem estar ligadas às linhas de pesquisa e projetos do referido grupo.

Art. 45 Além das metas para o Grupo de Pesquisa como um todo, o pesquisador, individualmente, deve, ao menos, obter aprovação do Comitê Científico de 01 (um) Projeto de Pesquisa ou de 01 (um) artigo científico, anualmente, na qualidade de autor principal/coordenador, para manter sua condição de pesquisador.

CAPÍTULO VII

DO APOIO INSTITUCIONAL AOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 46 A Instituição oferecerá apoio aos Projetos de Pesquisa, segundo sua possibilidade orçamentária, através de:

- I - Remuneração aos docentes e aos estudantes;
- II - Suporte de infraestrutura;
- III - Auxílio para a divulgação dos resultados das pesquisas.

§1º A remuneração ao docente será na forma de destinação de hora/aula pela participação em Grupo de Pesquisa e pela coordenação de Projetos de Pesquisa.

§2º A participação do docente em Grupo de Pesquisa gera atribuição de hora/aula nos seguintes termos:

- I - Na condição de vice-líder ou pesquisador, o docente tem o direito a 1 hora/aula semanal;

II - Na condição de líder, o docente faz jus ao recebimento de 2 horas/aula semanais;

III - Os colaboradores têm participação voluntária.

§3º O pesquisador inserido em Grupo de Pesquisa que, além da produção mínima requerida publicar artigo Qualis B4 terá direito a 1h/a semanal; B3 ou B2 terá o direito a 2h/a semanais e B1 ou superior, de 3h/a semanais, adicionalmente às horas estabelecidas no parágrafo anterior, enquanto assim o fizer, anualmente, dentro das possibilidades orçamentárias atuais da Ascres-Unita.

§4º A coordenação de Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de Iniciação Científica ou de TCC, vinculados ou não a Grupos de Pesquisa, terá atribuição de hora/aula ao docente, segundo os termos definidos nos regulamentos respectivos.

§5º A coordenação de Projeto de Pesquisa desenvolvido em Grupo de Pesquisa, dentro das Linhas de Pesquisa do Grupo, e não vinculados à Iniciação Científica ou a TCC, dá o direito a 2 horas/aula semanais ao docente, por projeto, dentro das possibilidades orçamentárias atuais da Ascres-Unita.

§6º A remuneração ao estudante envolvido com pesquisa far-se-á por meio de bolsa do Programa de Iniciação Científica (Inicia) da Ascres-Unita.

§7º A bolsa a que se refere o parágrafo anterior poderá ser financiada por órgão de fomento à pesquisa, por empresa parceira da Ascres-Unita ou pela própria Instituição.

§8º A bolsa de Iniciação Científica que venha a ser financiada pela Ascres-Unita consistirá de desconto, na mensalidade do curso ao qual o estudante esteja matriculado.

§9º A efetivação, o quantitativo, o valor e outros particularizes relativos à bolsa de Iniciação Científica serão definidos em regulamentos e editais específicos.

§10 O suporte de infraestrutura será proporcionado da seguinte forma:

- I - Pela disponibilização da estrutura existente na instituição, como espaços físicos, equipamentos e funcionários técnicos;
- II - Excepcionalmente, pela aquisição de material permanente e/ou de consumo, ou contratação de serviços especializados.

§11 A utilização da estrutura indicada no inciso I do parágrafo anterior precisa estar prevista no projeto e ser autorizada previamente pelos responsáveis dos setores envolvidos.

§12 A aquisição e contratação sugeridas no inciso II do 10º. Parágrafo acontecerão quando a execução do projeto for estratégica para o desenvolvimento institucional, conforme o entendimento da Reitoria, e precisam estar previstas no projeto e assumidas previamente pela Reitoria.

§13 O auxílio para a divulgação dos resultados das pesquisas se dará por meio de:

- I - Promoção de eventos de natureza técnico-científica, com espaço para apresentação e discussão de trabalhos científicos;
- II - Apoio à participação do pesquisador e/ou estudante em eventos científicos externos, com a finalidade de apresentar trabalho relativo ao Projeto, através do financiamento prioritário aos grupos de pesquisa, parcial ou total, dos custos com transporte, hospedagem e inscrição relativos ao evento;
 - a) Para a solicitação, enviar para a Coordenação de Pesquisa com antecedência mínima de 60 dias, memorando solicitando o auxílio com detalhamento das despesas, bem como a importância do evento e do trabalho apresentado para o professor e suas atividades desenvolvidas na Ascres-Unita;

- b) A referida Coordenação irá avaliar o pedido e encaminhar tempestivamente à Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição, a qual irá deliberar sobre o pedido junto à Pró-reitoria Acadêmica
- c) Não é necessário estar com a Carta de Aceite no momento de solicitar o auxílio; contudo, este só será liberado mediante a apresentação da referida Carta.

III- Organização e custeio de publicações institucionais para a divulgação de artigos científicos resultantes das pesquisas, dentro das possibilidades orçamentárias atuais da Ascres-Unita.

§14 Os critérios para a liberação da ajuda de custo a que se refere ao inciso IIa do parágrafo anterior serão definidos pela Pró-reitoria Acadêmica e divulgados pela Coordenação de Pesquisa e os relacionados ao inciso IIb serão definidos pela Pró-reitoria Acadêmica e Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição e divulgados pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os grupos de pesquisa ou similares eventualmente já existentes na IES quando da aprovação deste regulamento devem submeter proposta conforme o *caput* do artigo 21 para institucionalizarem-se, de fato, como Grupos de Pesquisa da Ascres-Unita, e estarão sujeitos a este regulamento; em não procedendo assim, não serão reconhecidos como grupos de pesquisa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os Grupos de Pesquisa podem se associar entre si para a execução de Projetos de Pesquisa integrados.

Art. 49 Como política de incentivo à formação e a consolidação de Grupos de Pesquisa, a Ascres-Unita poderá atribuir pontuações adicionais aos projetos dos grupos que concorram a editais INICIA e aos membros de Grupos de Pesquisa quando de suas avaliações relativas à progressão funcional.

Art. 50 Ainda como política de incentivo à pesquisa, a Ascres-Unita poderá promover cursos que aprimorem a qualificação de seus docentes para a investigação científica.

Art. 51 Os grupos de pesquisa que iniciarem suas atividades no segundo semestre do ano letivo devem estar atentos às metas estabelecidas neste regulamento, levando-se em conta que são metas anuais e que algumas delas derivam de eventos e editais que ocorrem apenas em determinados períodos do ano letivo, não sendo possíveis edições extraordinárias apenas para que o grupo cumpra suas metas;

Art. 52 Os professores doutores cujo regime de trabalho seja parcial ou integral, e não ocupem cargo de gestão na Ascres-Unita, tem o dever de utilizarem no mínimo 15% de suas horas de trabalho para o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e/ou a participação em Grupos de Pesquisa.

§1º O envolvimento com a pesquisa pelos demais professores, inclusive os doutores em regimes parciais ou integrais que ocupem cargo de gestão, é facultativa.

Art. 53 As instâncias de trâmite dos projetos e relatórios referidos neste Regulamento podem, a qualquer tempo, solicitar a avaliação de consultor *ad hoc* sobre a matéria em apreciação.

Art. 54 O professor é obrigado a fazer referência de sua vinculação à Ascres-Unita nas comunicações científicas de qualquer natureza resultantes de trabalhos desenvolvidos total ou parcialmente nessa IES ou por seu intermédio.

Art. 55 Os membros dos grupos de pesquisa, quando convocados pela Coordenação de Pesquisa, deverão participar dos cursos e oficinas oferecidas pelo Comitê Científico para aprimoramento das técnicas de pesquisa e redação científicas, seja para formação ou atualização destas.

Art. 56 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 57 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAULO MUNIZ LOPES

Reitor da Ascес-Unita

MARILEIDE ROSA OLIVEIRA

Pró-reitora Acadêmica da Ascес-Unita

ANA CECÍLIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Pesquisa da Ascес-Unita

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 24 de abril de 2013 e alterado pelo mesmo Conselho no dia 25 de junho de 2014 e 04 de julho de 2018.